

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-00.001800/2022-61

Tipo de Processo: Demanda Externa: Outras Entidades Privadas

Assunto: Proposta de cláusula de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2021-2023

Interessado: Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal

Relator: Eng. Eletric. **José Miguel de Melo Lima**

DECISÃO CD Nº 81/2022

Conhece o Ofício 045/2022 Sindecof-DF (0578195), para no mérito negar-lhe provimento; Aprova a Minuta de Ofício GABI 0599263; e Encaminha os autos à Chefia de Gabinete, para as providências decorrentes,

O Conselho Diretor, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de maio de 2022, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.001800/2022-61;

Considerando que por meio do Ofício 045/2022 Sindecof-DF (0578195), de 23 de março de 2022, o sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - Sindecof-DF apresentou a seguinte demanda ao Confea:

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF - DF, vem por meio seu Secretário Geral, encaminhar proposta de cláusula de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2021-2023 do CONFEA, que versa sobre a concessão de ganho real.

GANHO REAL

Fica garantido pelo CONFEA, a título de ganho real, o reajuste na ordem de 4% (quatro por cento) aplicado na data base do ano de 2022.

(...)

Considerando que por meio do Despacho GABI 0581264, de 30 de março de 2022, a Chefia de Gabinete encaminhou os autos à Gerência de Recursos Humanos - GRH, nos seguintes termos:

Trata-se de proposta do Sindecof-DF de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - ACT-2021/2023 firmado com o Confea, para a inserção de cláusula que versa sobre a concessão de ganho real na ordem de 4% (quatro por cento) a ser aplicado na data base de 2022.

Ocorre que o ACT estabelece em sua Cláusula Terceira - Reposição Salarial:

(...)

Parágrafo Único - Em 01 de maio de 2022 será aplicado o índice apurado do INPC referente ao período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, gerando efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Verifica-se em pesquisa realizada no site [Calculadora do Cidadão](#) acerca da correção pelo INPC (IBGE) do período de 05/2021 a 02/2022, os seguintes resultados:

| Resultado da Correção pelo INPC (IBGE) | |
|---|-------------------|
| Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE) | |
| Dados informados | |
| Data inicial | 05/2021 |
| Data final | 02/2022 |
| Valor nominal | R\$ 0,00 (REAL) |
| Dados calculados | |
| Índice de correção no período | 1,09436500 |
| Valor percentual correspondente | 9,436500 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 0,00 (REAL) |

Face ao exposto, solicito a realização de pesquisa junto a outros conselhos federais ou similares a fim de obter informações sobre eventual concessão de ganho real e qual índice proposto.

Após o levantamento das informações, favor encaminhar os autos à SAF, para estudo do impacto orçamentário e financeiro sobre o PCCS e as progressões funcionais.

Considerando que, em 05 de maio de 2022, a Gerência de Recursos Humanos - GRH juntou aos autos os seguintes documentos:

- Acordo Coletivo - CFA - 2022 (0596942);
- Acordo Coletivo - CAU-BR - 2021/2022 (0596944);
- Acordo Coletivo - COFEN - 2021 (0596947);
- Acordo Coletivo COFITO - 2021 (0596949); e
- Acordo Coletivo OAB-BR - 2021 (0596953),

Considerando que por meio do Despacho GRH 0596955, de 05 de maio de 2022, a Gerência de Recursos Humanos - GRH restituiu os autos à Chefia de Gabinete, nos seguintes termos:

Em atenção ao Despacho GABI (0581264), apresentamos pesquisa de acordos coletivos firmados para o exercício 2022 (Conselho Federal de Administração - CFA 0596942 e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU-BR 0596944), e outros cuja vigência expirou em 30/04/2022, dos quais não constam cláusulas de ganho real.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0599282, de 11 de maio de 2022, a Chefia de Gabinete encaminhou os autos ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

Trata-se de solicitação endossada pelo Secretário Geral do Sindecof-DF que, por meio do Ofício 045/2022-SG (0578195) propõe Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 para contemplar Cláusula de Ganho Real de 4%, além da correção do INPC já prevista no Acordo.

Os autos foram encaminhados para a GRH com o objetivo de pesquisar a existência desse dispositivo em órgãos correlatos. Os resultados da pesquisa encontram-se consolidados no despacho da GRH (0596955).

Considerando que o Acordo Coletivo de Trabalho vigente foi objeto de aprovação por esse Conselho Diretor e, por se tratar de uma proposta de Termo Aditivo ao mesmo Acordo, submetemos os autos para apreciação da proposta do Sindecof-DF com a sugestão de resposta na minuta de Ofício acostada aos autos (0599263).

Considerando que, após o supracitado Despacho, foi juntado aos autos o documento SEI 0601117, que se refere a mensagem eletrônica encaminhada por representante do Sindecof-DF à Chefia de Gabinete do Confea, nos seguintes termos:

Encaminho o Acordo Coletivo de Trabalho do Conselho Federal de Psicologia, com vigência de 01/05/2020 a 30/04/2022, para que seja incluído no Processo SEI 00.001800/2022, conforme acordado. Favor observar a cláusula quinta, do ganho real. Lá também o ACT foi fechado por dois anos, ou seja, os empregados já receberam o ganho real de 3% em Maio de 2021.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0601118, de 13 de maio de 2022, a Chefia de Gabinete complementou as informações ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

Trata-se de solicitação de inserção de aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - ACT de Cláusula de Ganho Real protocolizada pelo Secretário Geral do Sindecof-DF.

O processo foi encaminhado ao Conselho Diretor em 11/05/2022.

Contudo, em 12/05/2022, o Gabinete recebeu novo expediente do Sindecof-DF, desta vez, via e-mail (0601117), com uma versão (editável, pelo Microsoft Word) do Acordo Coletivo firmado entre o Sindicato e o Conselho Federal de Psicologia - CFP, com vigência de 01/05/2020 a 30/04/2022. Para maior validade no documento, em substituição ao documento em Word, obtivemos o link para acesso ao documento por meio do portal da transparência daquele Conselho Federal.

O conteúdo da mensagem de encaminhamento foi o seguinte:

Prezado Sr. Chefe de Gabinete,

*Encaminho o Acordo Coletivo de Trabalho do Conselho Federal de Psicologia, com vigência de 01/05/2020 a 30/04/2022, para que seja incluído no Processo SEI 00.001800/2022, conforme acordado. Favor observar a cláusula quinta, do ganho real. Lá também o ACT foi fechado por dois anos, ou seja, **os empregados já receberam o ganho real de 3% em Maio de 2021.***

(...)

Em breve leitura do ACT do Conselho Federal de Psicologia, que contém setenta cláusulas, merecem destaque algumas análises:

1. Diferentemente do que consta no e-mail (trecho em destaque acima) a cláusula de ganho real do referido acordo aplicou-se apenas em 2021 e não nos dois anos de vigência do ACT, a saber:

CLÁUSULA QUINTA - GANHO REAL

*Fica garantido pelo CFP, a título de ganho real, o reajuste na ordem de 3% (três por cento), **para o ano de 2021.***

2. A Cláusula décima terceira do ACT do CFP trata do auxílio-alimentação. O valor mensal é de R\$ 1.023,55 mais uma parcela adicional no mês de dezembro a título de cesta natalina. Sendo assim, são 13 auxílios no ano, o que representa mensalmente o valor de R\$ 1.108,85 $\{(1.023,55 \times 13)/12\}$. Não consta dispositivo de reajuste pelo INPC durante a vigência do acordo.

Contudo, o valor mensal do auxílio alimentação do Confea será reajustado para R\$ 1.633,06, sendo, portanto, 47% maior do que o do órgão utilizado com paradigma.

3. Sobre o auxílio creche (para crianças de até 6 anos), a Cláusula Décima Sétima do ACT do CFP confere o valor mensal de R\$ 370,66. Considerando que nesta cláusula há dispositivo de reajuste pelo INPC, ao corrigi-lo pelo índice aplicado em 2021 (7,59%) o valor seria reajustado para R\$ 398,79.

Contudo, o valor para benefício similar pago pelo Confea será reajustado para R\$ 936,07, sendo, portanto, 134,7% maior do que o do CFP.

Ainda, no ACT utilizado como paradigma, não consta auxílio para filhos de até 18 anos, fato esse de extrema relevância na comparação entre os referidos acordos.

Sendo assim, o Confea provê auxílio para filhos até 18 anos, enquanto que o CFP concede o auxílio apenas para filhos de até 6 anos.

4. Sobre a progressão funcional aplicada no Confea, que promove um aumento real de 2,66% no salário daqueles que progridem, cabe também uma comparação.

Enquanto no Confea, o PCCS prevê o processo de progressão funcional em todos os anos, no CFP a previsão é a cada dois anos.

5. Por fim, cabe uma análise da tabela salarial do CFP.

O primeiro nível salarial, por exemplo, do cargo de analista técnico é de R\$ 9.634,96, enquanto que o primeiro nível salarial do Confea para o cargo de analista será reajustado para R\$ 12.697,24, ou seja, 31,8% maior.

Cabe destacar que negociações, por padrão, contém de forma intrínseca os acordos/ajustes em que uma parte cede para obter uma compensação em outros aspectos. Assim, o fato de um ACT obter cláusula de ganho real, pode ter como pano de fundo a compensação por ter valores inferiores em demais benefícios.

Apropriar-se de vantagens específicas de um ou outro acordo, sem abordar o contexto discutido, para pinçar um mix apenas do que há de melhor nos órgãos utilizados como paradigma, sem trazer quaisquer elementos que corroborem com o pleito, ao nosso ver, esvazia o argumento e descredibiliza o pedido.

Portanto, em função da análise feita em um contexto mais amplo, ratifica-se o entendimento de indeferimento do pedido.

Os acessos aos documentos citados do CFP poder ser feitos por meio do portal da transparência:

PCCS CFP:

<https://transparencia.cfp.org.br/gestao-de-pessoas/plano-de-carreira/>

TABELA DE REMUNERAÇÃO CFP:

<https://transparencia.cfp.org.br/gestao-de-pessoas/tabelas-de-remuneracao/>

ACT 2020/2022 CFP

<https://transparencia.cfp.org.br/gestao-de-pessoas/acordo-coletivo-de-trabalho/>

Considerando que o art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, estabelece que o Conselho Diretor – CD tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

DECIDIU por unanimidade:

1) Conhecer o Ofício 045/2022 Sindecof-DF (0578195), para no mérito negar-lhe provimento;

2) Aprovar a Minuta de Ofício GABI 0599263; e

3) Encaminhar os autos à Chefia de Gabinete, para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão o Diretor no Exercício da Presidência, Eng. Eletric. **Daniel de Oliveira Sobrinho**. Presentes os Diretores Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Eng. Agr. **Francisco das Chagas da Silva Lira**, Eng. Eletric. **José Miguel de Melo Lima** e a Eng^a. Mec. **Michele Costa Ramos**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Oliveira Sobrinho, Diretor no Exercício da Presidência**, em 20/05/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0603789** e o código CRC **8BA95A28**.